



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 409, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO  
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO  
EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei nº 3.559, de 21 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual de 2022 - LOA 2022, que fixa normas pertinentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2022 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as normas inerentes à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em especial aquelas voltadas para a obrigatoriedade de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal;

**CONSIDERANDO** as normas orçamentárias e contábeis prevista na Lei Federal nº 4.320/64; e

**CONSIDERANDO** que os procedimentos pertinentes devem ser cumpridos da maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para o encerramento do exercício financeiro de 2022, os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 1º** Para o encerramento do exercício financeiro de 2022, os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e Fundos, observarão as disposições de caráter orçamentário e financeiro contidas neste Decreto.

**Art. 2º** Nenhum empenho poderá ser emitido após 01 de dezembro de 2022.

§ 1º A restrição prevista no caput não se aplica às despesas abaixo relacionadas, que poderão ser empenhadas até 23 de dezembro de 2022:

I - Processos licitatórios concluídos até a publicação deste decreto;

II - Educação e saúde (gastos classificados na função "12" e "10");

III - Obrigações tributárias (gastos classificados no elemento de despesa "47");

IV - Pessoal, encargos sociais e obrigações patronais (gastos classificados no grupo de natureza de despesa "1");

V - Precatórios, sentenças judiciais, indenizações e restituições (gastos classificados nos elementos de despesa "91", "93" e "94");

VI - Juros, amortização e encargos das dívidas pública (gastos classificados nos grupos de natureza de despesa "2" e "6");

VII - Custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde e do Salário Educação;

VIII - Decorrentes de convênio, com receitas efetivamente arrecadadas, e de operações de crédito;

IX - Alterações orçamentárias publicadas após a data estabelecida no caput; e

X - Encargos Financeiros do Município de Barra do Piraí.

§ 2º A Secretaria Municipal de Contabilidade, Planejamento e Coordenação Orçamentária - Secplan poderá autorizar excepcionalmente, após análise das justificativas enviadas pelo órgão ou entidade requisitante, via ofício, o empenho de dotações



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

orçamentárias além do prazo estabelecido no caput para o atendimento de despesas não previstas no § 1º.

**Art. 3º** A concessão, aplicação e o recolhimento de eventuais saldos de adiantamentos ou ajudas de custo limitar-se-ão a:

I - concessão: 30 de novembro de 2022;

II - aplicação: 09 de dezembro de 2022;

III - recolhimento: 15 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Em caso de absoluta e comprovada necessidade, os prazos acima poderão ser alterados, desde que devidamente requisitados e justificados por ofício e autorizados pela Secplan.

**Art. 4º** Os saldos de empenhos não liquidados até 30 de novembro de 2022, e sem previsão de execução até 31 de dezembro de 2022, deverão ser cancelados até 10 de dezembro de 2021.

§1º - As Secretarias Municipais, órgãos e setores, bem como fundos municipais e autarquias, além das demais áreas orçamentárias da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, deverão encaminhar à Seplan a relação dos empenhos abrangidos no caput, até 06 de dezembro de 2022, para fins de edição de Decreto Municipal.

§2º. Excluem-se do caput deste artigo, as despesas relacionadas nos incisos do § 1º do art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º** Nenhum pagamento, independente da fonte de recursos, poderá ser realizado no Serviço de Tesouraria após 23 de dezembro de 2022.

§ 1º Os cheques emitidos e não pagos no prazo estabelecido no caput deste artigo serão cancelados em 31 de dezembro de 2022.

§ 2º As solicitações de repasses financeiros pelos órgãos da Administração Indireta à SECPLAN deverão ser realizadas até o dia 15 de dezembro de 2022.

§ 3º A Secretaria Municipal de contabilidade, Planejamento e Coordenação - Secplan poderá autorizar excepcionalmente, após análise das justificativas enviadas pelo órgão ou entidade requisitante, o pagamento além do prazo estabelecido no caput.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** São despesas do exercício financeiro aquelas empenhadas até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º No encerramento do exercício financeiro, das despesas tratadas no caput deste artigo, serão inscritas em Restos a Pagar aquelas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2022, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 2º Consideram-se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Os Restos a Pagar não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício de 2022, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

**Art. 7º** A inscrição de despesas como Restos a Pagar ocorrerá no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, sendo que as despesas liquidadas deverão ser pagas até 23 de dezembro de 2022.

§ 1º Compete ao Ordenador de Despesas de cada órgão ou entidade a inscrição de despesas como Restos a Pagar.

§ 2º As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados que não forem liquidadas até 30 de junho de 2023 terão os saldos remanescentes de empenhos cancelados no dia 1º de julho de 2023.

§ 3º Em caso de comprovada necessidade de liquidação em data posterior a 30 de junho de 2023, deverá ser encaminhado à Secplan, pelo ordenador da respectiva despesa, Processo Administrativo devidamente justificado até o dia 15 de maio de 2023, com a previsão atualizada de liquidação da despesa.

§ 4º Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.

§ 5º Após o cancelamento da inscrição das despesas com Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores.

**Art. 8º** Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, as despesas que não tenham sido processadas na época própria e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício serão classificados como despesas de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades descritos no artigo 1º deverão observar rigorosamente as disponibilidades orçamentária e financeira, visando não comprometer o ano de 2023 com despesas de exercícios anteriores, as quais estarão sujeitas à apuração de responsabilidade naquele exercício e às penas dispostas no art. 359-B do Código Penal.

**Art. 9º** Os órgãos e entidades da Administração Indireta, Autárquica, Fundacional e Fundos deverão encaminhar à área de contabilidade da Secplan, até o dia 10 de janeiro de 2023, relação contendo os saldos disponíveis, discriminados por conta, juntamente com os extratos bancários.

**Art. 10.** Os repasses fixados no orçamento e não transferidos até 31 de dezembro de 2022, após análise da Secplan, serão registrados tendo-se por base as diferenças existentes entre os valores pré-empenhados e os repassados, excluídas as disponibilidades inerentes às receitas vinculadas ao Tesouro.

Parágrafo único. As inscrições em restos a pagar que ultrapassem o valor reconhecido pela Seplan, somente poderão ser realizadas com a disponibilidade bancária própria.

**Art. 11.** Para fins de elaboração da Prestação de Contas de Governo e de Gestão e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela LRF, os respectivos responsáveis deverão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

encaminhar a correspondente documentação diretamente à Secplan, nos prazos abaixo determinados:

I - até 10 de janeiro de 2023:

- a) as relações de Restos a Pagar, processados e não processados, incluindo encargos e folhas de pagamento de pessoal, para fins de verificação de inscrição;
- b) pela Procuradoria Geral do Município, deverão ser encaminhados os relatórios da Dívida Ativa com posição de 31 de dezembro de 2022 para fins de apropriação no Balanço Geral do Município;
- c) pelo Departamento de Cobrança da Secretaria Municipal de Fazenda, deverão ser encaminhados os relatórios de créditos tributários a receber pelo município, não recolhidos até 31 de dezembro de 2022, para fins de apropriação no Balanço Geral do Município/Prestação de Contas do Prefeito;
- d) pelos responsáveis por bens em Almojarifado e por bens patrimoniais, relação dos estoques registrada no sistema, cuja existência física tenha sido apurada em 31 de dezembro de 2022;
- e) as relações de Restos a Receber da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, conforme disposto no artigo anterior.

II - até 20 de janeiro de 2023:

- a) o balanço orçamentário, financeiro, patrimonial, fluxo de caixa e demonstração do patrimônio líquido do exercício financeiro de 2022, acompanhado da respectiva demonstração das variações patrimoniais e respectivas notas explicativas.

**Art. 12.** Os procedimentos licitatórios, a conta de recursos consignados no orçamento de 2022, poderão ser iniciados no corrente exercício, utilizando o respectivo Programa de Trabalho constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 encaminhado ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único - A adjudicação de objeto de licitação a que se refere o caput só terá eficácia após a entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual de 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 13.** A Secplan, no âmbito de suas atribuições, adotará as providências devidas para o cumprimento das disposições deste Decreto e acompanharão o desenvolvimento daquelas a cargo de outros órgãos ou entidades, prestando-lhes os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Art. 14.** A inobservância das obrigações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas em Lei Municipal, na Lei n° 4.320, de 1964, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2022.

  
**MÁRIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal